

ções publicas onde o primr.^o signal de capacidade para ellas, hé tratar as partes com a civilidade, e attenção q. lhe são devidas. S. Paulo a 23 de 9br.^o de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^{to} Mór Manoel Jose da Graça.

**P.^a o Cap.^m Mór de Ytú
Do Secretr.^o**

S. Ex.^a attendendo á representação do Ten.^e Cor.^{al} Caet.^o Jozé da Silva que incluzo remeto hé servido ordenar, q. logo que Vm.^{ee} receber esta, faça chamar á sua prezença o Ten.^e João Leite de Siqueira, e depois de o advirtir civilm.^{te} que os homens de bem se distinguem dos traficantes na pontualidade comque dezempenhão as suas obrigaçoens, lhe dirá que por isso mesmo que o dito Snr. o conceitua por honrado dezeja e espera elle satisfaça com preferencia a referida divida, visto ter vendido o seu engenho. S. Ex.^a fica certo emque assim o praticará e tambem na eficacia e razoens com que Vm.^{ee} o hade persuadir, mas quando o contrario succeda, dará Vm.^{ee} immediatam.^{te} parte por esta Secretaria. São Paulo 24 de 9br.^o de 1798 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Cap.^m Mór Vicente da Costa Taques Goes e Aranha.

**P.^a o Sarg.^{to} Mór Francisco Joze Machado
Administrador da Fazenda do Cubatão
Do Off.^{al} Maior da Secretaria**

Propondo a S. Ex.^a a duvida em que Vm.^{ee} estava respeito a cobrança das Tropas: Hé o mesmo Snr. servido ordenar cobre Vm.^{ee} geralmente de quantas passarem ou sejão de Asucares, ou de mantimentos de dentro ou de fora desta Capitania; visto que todas ellas participão da utilidade dos caminhos. Ranchos, e Pontes q. se devem construir a seu beneficio. S. Paulo 26 de 9br.^o de 1798 = Manoel Cardozo de Abreu = Snr. Sargento Mór Francisco Joze Machado.

P.^a o D.^{or} Ouv.^{or} Geral desta Cidade

Incluzo tem Vm.^{ee} a copia da Provizão de S. Mag.^e de 19 de Junho de 1797, expedida pelo seu Tribunal do Conselho Ultramarino, p.^a se proceder a huma nova avaliação de todos os officios de Justiça e Fazenda, que houver nesta Capitania; e porque este import.^o objecto, lhe hé compet.^o p.^a eu responder a elle, como se me determina, precizo que Vm.^{ee} na conformidade da mesma Provizão, me informe com a maior exacção e brevidade que lhe for possível. D.^o g.^o a Vm.^{ee} S. Paulo a 27 de 9br.^o de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e



Mendonça = Snr. D.^{or} Ouv.^{or} Geral Caet.^o Luis de Barros Montr.^o

Foi outra com o m.^{mo} theor e data p.^a o Ouvidor de Parnaguá.

**P.^a o Juiz Ordr.^o da V.^a de Mogi das Cruzes
Do Secrtr.^o**

S. Ex.^a manda remeter a Vm.^{ee} a representação incluza de Antonio Rodrigues Freire, para que examinando o seu contheudo, e achando ser verdade os factos por elle allegados, mandar chamar á sua prezença a Pedro Rodrigues de Moraes, senhor do escravo João Pardo, aquem advirtirá, que este deve ser castigado publicamente pelo furto commetido, para exemplo de outros semelhantes, e quando elle repugne a isso remeterá Vm.^{ee} o d.^o escravo prezo com a devida segurança a esta Capital; cuja deligencia lhe hey por muito recomendada da parte do mesmo Snr. oque cumpra. S. Paulo a 28 de 9br.^o de 1798 = Luis Antonio Neves de Carvalho = S.^{or} Juiz Ordinr.^o da Villa de Mogi das Cruzes.

P.^a a Camara da V.^a de Santos

Em consequencia da informação de Vm.^{ee}, e das que ao mesmo tempo receby da Camara desta Cidade sobre as cautellas que se devem guardar no curativo das Bexigas, e preservação deste contagio, sou servido ordenar: 1.^o Que essa Camara com assistencia do seu Prezidente, haja immediatamente de assignalar abaixo, mas da banda da Villa, hum lugar apto, e sitio commodo, onde as embarcações que no Porto entrarem com escravos novos, os desembarcarão para ali serem vizitados pelo Medico, ou Cirurgião Mor do Prezidio, e donde não poderão sahir sem estarem perfeitamente curados aquelles que vierem inficionados da dita molestia. 2.^o Que para o mesmo lugar sejam conduzidos todos os individuos pobres que não tiverem possibilidades e assistentes nessa Villa, immediatam.^{te} q. se souber elles se achão atacados do referido mal. 3.^o Que as pessoas brancas que se acharem no mesmo cazo, sayão igualmente para fóra da Povoação, podendo estas curar-se em qualquer xácara, ou sitio conforme as possibilidades que tiverem, mas em distancia tal, que senão cómunique o seu contagio aos demais moradores. Nesta conformidade procederão Vm.^{ees} pela parte que lhes toca a promover o bem da humanidade, visto que não hé só o terror panico quem em cada huma destas ocazioens priva o Estado de milhares de vassallos. O Sistema da innoculação hera aqui mais conveniente que em qualquer outra

